



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 175/2017

FORNECIMENTO DE FILTROS LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, FILTROS DE COMBUSTÍVEL BEM COMO A TROCA E REPARAÇÃO DE TODOS.

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GABRIEL FERREIRA DA SILVA -ME**, situada na Av. Estrada Real, nº 311, Bairro Centro, CEP: 36.272-000, Cidade Alfredo Vasconcelos, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.097.852/0001-68, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GABRIEL FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº102.527.766-07, Carteira de Identidade nº MG-16.833.830, residente e domiciliado(a) na Rua João Viol, nº 479, bairro Violeta, Município de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, CEP 36.072-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 072/2017, modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 11/08/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, para toda a frota municipal de lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível bem como a troca e reparação de todos em SEDE PRÓPRIA OU ALUGADA, localizada no máximo a 30km da sede do município de Alfredo Vasconcelos, tudo conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato e no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - O pedido de fornecimento/serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 - O fornecimento dos lubrificantes, filtros e prestação do serviço de troca e reparação deve ser prestado, diretamente pela **CONTRATADA**, em sua sede própria ou que tenha posse por no mínimo um ano a partir da data de assinatura do contrato, no horário de 08h00 as 18h00, de segunda-feira a sexta-feira e no horário de 08h00 as 12h00 no sábado, no máximo em uma hora a partir da chegada do veículo em sua sede, observado o horário de funcionamento da **CONTRATADA**.

2.3 - A empresa deverá emitir o cupom fiscal especificando o serviço e produto para a Contratante.

2.4 - É de total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos necessários e inerentes à prestação dos serviços licitados bem como pelo fornecimento dos lubrificantes e filtros, incluídos objetos, exemplificativamente tais como parafusos, arruelas, vedações e outros. O produto/serviço solicitado deverá ser prestado ainda conforme o edital, este contrato e requisição do **CONTRATANTE**.

2.5 - A carga e descarga de bens, ferramentas, equipamentos e tudo mais necessário será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os serviços e bens entregues estarem em perfeitas condições. O serviço prestado em desacordo com o especificado neste instrumento, no edital e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

prestá-lo correto no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** sob pena de ser considerado em atraso ou não prestado quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Prestado no local e hora conforme edital e este contrato;
- b) Prestado de acordo com todas as normas aplicáveis;
- c) verificação da conformidade com a quantidade, forma e especificação constantes do edital e deste contrato;
- d) dentro de padrões mínimos de qualidade aferidos pelo **CONTRATANTE**.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/serviço ser substituído no prazo de 1(uma) hora a contar da recusa do recebimento, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição/serviço não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço estimado deste contrato é de R\$ 18.980,25(dezoito mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) após o fornecimento/prestação dos serviços), tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, boletos bancários para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o município determinar.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.4 - Os preços são fixos e irrealizáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10(dez)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 30(trinta) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.0106.181.0106.2008

Manut.Despesa Convênio Polícia Militar

02.05.0106.181.0106.2009

Manut.Despesa Convênio Polícia Civil



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

02.06.0312.361.0115.2023	Manutenção Despesa Transporte do Escolar
02.07.0610.301.0130.2049	Manut.Despesas Transporte Pacientes
02.09.0015.122.0149.2064	Manut.Despesas Administrativas Obras
02.11.0126.122.0223.2075	Manutenção Despesa Rodovias Vicinais
02.14.0008.122.0224.2086	Manut.Desp.Administrativas Assist.Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - As penalidades previstas nesta cláusula são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista

7.8 - São direitos:

I - Do CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;

d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.

II - Da CONTRATADA:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos e serviços.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços e bens;

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos/serviços licitados.
- e) Prestar os serviços por si mesma vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 072/2017 - Pregão Presencial 060/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 11 de agosto de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal

GABRIEL FERREIRA DA SILVA-ME

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF

2. _____

CPF